DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018. • • **Matinhas/PB, 30 de outubro de 2026.**

Atos do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N° 007/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O PRÊMIO EDUCAMATINHAS: RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS, VOLTADO À ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MATINHAS, ESTABELECE CRITÉRIOS, INDICADORES OBJETIVOS E GOVERNANÇA DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e Finalidades

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Matinhas, o Programa Municipal de Reconhecimento, Premiação e Bonificação de Boas Práticas da Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, denominado "Prêmio EducaMatinhas: Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas", voltado a valorizar escolas, gestores escolares e docentes que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º O Programa tem como finalidade primordial fomentar a cultura institucional de planejamento pedagógico orientado por evidências, impulsionar o direito à alfabetização plena de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e consolidar as ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, em estrita articulação com a Política Territorial de Alfabetização e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º São diretrizes fundamentais do Programa:

I - O reconhecimento do esforço coletivo e do mérito profissional na garantia das aprendizagens essenciais de Língua Portuguesa e Matemática;

II - A promoção da equidade educacional, garantindo atenção prioritária a estudantes e turmas em situação de vulnerabilidade e com defasagem de aprendizagem;

III - A transparência pública e a objetividade técnica na aferição dos resultados educacionais alcançados;

IV - A disseminação continuada e o compartilhamento das práticas pedagógicas e de gestão escolar que apresentarem impacto positivo comprovado;

V - O alinhamento permanente com as metas municipais pactuadas no âmbito do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

CAPÍTULO II
Dos Profissionais Contemplados e Categorias de Premiação

Art. 4º O Programa contempla as seguintes categorias de agentes públicos da rede pública de Matinhas:

I - Categoria Gestor Escolar: destinada aos diretores e coordenadores pedagógicos em exercício nas unidades escolares que cumprirem as metas de liderança e melhoria educacional;

II - Categoria Prática Docente: destinada aos professores regentes efetivos e contratados em regular exercício nas turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental que demonstrarem resultados consistentes de desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático.

CAPÍTULO III
Dos Critérios de Elegibilidade e Indicadores de Avaliação

Art. 5º A concessão de premiação, bonificação e reconhecimento institucional terá como base critérios técnicos e indicadores objetivos decorrentes do processo de monitoramento e avaliação das aprendizagens realizado no ano letivo, a serem previstos em Decreto expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
Dos Mecanismos de Premiação e Bonificação

Art. 6º Ficam instituídos os seguintes instrumentos formais de premiação e bonificação no Município de Matinhas, a serem conferidos no encerramento de cada ciclo anual de avaliação:

I - Bonificação de Mérito Educacional Docente e Gestor: concessão de vantagem pecuniária extraordinária eventual, paga em parcela única, aos professores regentes, diretores e coordenadores pedagógicos das unidades que atingirem a pontuação global máxima estipulada em Decreto regulamentador; e

II - Certificação de Mérito e Selo Municipal de Boas Práticas: conferição de certificado institucional de reconhecimento emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Educação, com registro funcional formal nos assentamentos dos servidores.

§ 1º A bonificação de mérito de que trata o inciso I possui caráter eminentemente indenizatório e de reconhecimento por desempenho extraordinário temporário, não possuindo natureza salarial, não se incorporando aos vencimentos nem servindo de base de cálculo para proventos de aposentadoria ou vantagens pessoais.

§ 2º O valor individual da bonificação pecuniária e a premiação institucional por porte de unidade escolar serão discriminados anualmente em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as dotações orçamentárias vigentes e as disponibilidades do erário municipal.

CAPÍTULO V
Da Governança, Comissão de Avaliação e Relatório Técnico

Art. 7º A coordenação, condução e homologação do processo de escolha das boas práticas e dos resultados de desempenho ficarão a cargo da Comissão Permanente de Avaliação e Reconhecimento Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Comissão Permanente de Avaliação será composta pelos seguintes membros designados por ato do Secretário Municipal de Educação:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – O(A) Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) do Município de Matinhas; e

III - Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 9º. Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Reconhecimento Educacional:

I - Realizar a consolidação técnica dos indicadores educacionais fornecidos pelo setor municipal de estatística e monitoramento;

II - Analisar os relatos e evidências das boas práticas pedagógicas submetidas pelas unidades escolares e pelos docentes;

III - Elaborar Relatório Técnico Circunstanciado, assinado conjuntamente com o Secretário Municipal de Educação, detalhando minuciosamente:

a) Os critérios e as metodologias aplicadas no ciclo de avaliação;

b) A descrição dos indicadores educacionais utilizados e suas respectivas fontes de validação;

c) O quantitativo e a identificação do público escolar, gestores e docentes contemplados;

d) O registro das evidências de execução das ações e o planejamento da entrega das premiações até o término do ano letivo.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Matinhas para a Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, admitida expressamente a utilização de recursos:

I - Provenientes da quota municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal);

II - Vinculados à complementação e parcelas de valorização do Fundeb (Lei Federal nº 14.113/2020);

III - Oriundos de repasses voluntários, termos de compromisso ou premiações estaduais e federais vinculadas à educação básica e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, expedindo as instruções normativas complementares, formulários e atos necessários à sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em 29 de outubro de 2026.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba